

A
REGENERAÇÃO
Nº 01 A 88

09 DE JANEIRO
DE 1862

ASSIGNATURAS.

INTERIOR

POR ANNO. . . . 11\$000
POR SEMESTRE. . . . 6\$000
POR TRIMESTRE. . . . 3\$000

ASSIGNATURAS.

CAPITAL

POR ANNO. . . . 10\$000
POR SEMESTRE. . . . 5\$000
POR TRIMESTRE. . . . 3\$000

A REGENERACAO.

JORNAL POLITICO, LITTERARIO, NOTICIOSO E COMMERCIAL.

IMPRIME-SE E SUBSCREVE-SE NA TYPOGRAPHIA PARAHYBANA, RUA DA BAIXA N. 44

Publica-se regularmente duas vezes por semana. As assignaturas serão pagas adiantado, e começarão em qualquer dia, devendo acabar em março, junho, setembro ou dezembro. Os assignantes terão seus anununcios gratis até 10 linhas, d'ahi por diante, bem como pelas publicações de seu particular interesse pagará 80 réis por linha; e os que não forem, conforme se ajustar.

A redação só se responsabiliza pelos seus artigos, devendo o mais vir competentemente legalizado.

Anno II.

Parahyba, Quinta-feira 9 de Janeiro de 1862.

N. 64

PARTES OFICIAL.

DECRETO n. 2353 de 7 de dezembro de 1861.

Regula a concessão de condecorações das ordens honoríficas do império.

Para melhor execução dos decretos do 1.º de dezembro de 1822, 16 de abril de 1826, 17 de outubro de 1829, 19 de outubro de 1842, e 9 de setembro de 1843; Hei por bem que se observe o seguinte:

Art. 1.º Ninguen poderá ser admitido nas ordens honoríficas do império sem requerimento em que prove vinte anos pelo menos de serviços distintos ainda não remunerados.

Nesta disposição não são compreendidos os parochos collados que se distinguirem por suas virtudes e zelo no desempenho do seu ministério, os quais poderão ser admitidos na ordem de Christo depois de dez anos de serviço.

Art. 2.º O requerimento de que trata o artigo antecedente será datado e assinado pelo peticionario ou por seu procurador especialmente autorizado, e será instruído:

1.º Com documentos authenticos que provem os serviços allegados e de que se pedir remuneração.

2.º Uma folha corida e prova de que o peticionario não se acha envolvido como réu em processo criminal.

3.º Um attestado das autoridades superiores com quem houver servido que prove o seu bom procedimento.

4.º Com quaisquer outros documentos que sirvam para fundamentar a pretensão.

Art. 3.º O procurador da corôa, fazenda e soberania nacional se a sempre ouvirá sobre tais requerimentos, que deverão ser remetidos ao governo por intermédio dos presidentes das províncias, ouvido previamente o respectivo lecõesmo quando forem clérigos os peticionários.

Tanto os presidentes como os bispos darão sempre explicitamente o seu voto sobre o merecimento dos pretendentes.

Art. 4.º A pessoa que pedir reconhecimento de serviços deverá deduzir em sua petição todos os que houver prestado ate' essa data, os quais uma vez recolhidos não poderão mais ser allegados para fundamentar nova pretensão.

Art. 5.º A admissão em qualquer das ordens honoríficas será no primeiro grau, e ninguen poderá ser promovido sem que tenha pelo menos quatro anos de serviços distintos prestados depois da concessão do grau imediatamente inferior.

Art. 6.º Os membros honorários de qualquer dos grãos não podem passar ao grau superior antes de serem efectivos nos antecedentes.

Art. 7.º cada anno de serviço prestado em companhia será contado pelo dobro para o efectivo dos artigos 1.º e 3.º.

Art. 8.º Não são compreendidas nas disposições dos artigos antecedentes.

1.º As condecorações conferidas ás pessoas da família imperial e a estrangeiros em consideração á sua alta jerarchia e merecimentos.

2.º As concedidas aos servidores do Estado que se reconheçam reu por grande merito, e constam de prova de sua dedicação à causa pública e ao império.

3.º As que forem dadas como remuneração de serviços extraordinários e relevantes.

Nos casos dos §§ 2.º e 3.º os despachos serão resolvidos à vista de proposta e relatório do ministro e secretário de estado dos negócios do império, que será publicado com os mencionados despachos.

Art. 9.º Serão considerados extraordinários e relevantes os serviços distintos pres-tados:

1.º Em sestentâo da ordem publica e da independência, integridade e dignidade da nação.

2.º Em occasião de perigo ou calamida-de publica.

3.º Em beneficio das igrejas matrizes, estradas, canaes ou de outras obras ou estabelecimentos que o governo para este effeito declarar que são de utilidade publica.

Em geral todos os serviços de que resultar notável e assignalada utilidade à religião, à humanidade e ao estado, quer sejam prestados no exercicio de funções publicas civis, ecclesiasticas ou militares, quer nas sciencias, nas letras, nas artes ou na industria.

Art. 10. Nos decretos concedendo condecorações serão expressamente mencionados os serviços dos agraciados.

Art. 11. Os títulos das condecorações concedidas serão solicitados, sob pena de ficarem som effeito os despachos, dentro de seis meses se o agraciado residir na corte e província do Rio de Janeiro, e dentro de um anno se residir em qualche das outras províncias do império.

Art. 12. Na folha em que se imprimirem os actos oficiais serão publicados os despachos, começando a correr da data desta publicação os prazos establecidos no artigo antecedente.

Art. 13. Será excluido da ordem a que pertence, e perderá todos os fôres, privilégios e isenções, ficando para sempre inhibido do uso das respectivas insignias:

1.º O membro de qualquer delas que, pelos motivos declarados nos §§ 2.º e 3.º do artigo 7.º da constituição, incorrer na perda do direito de cidadão brasileiro.

2.º O que for condenado, no fôr a que estiver sujeito, por sentença da autoridade competente passada em julgado, por qualque dos crimes que em virtude do disposto no artigo 66 § 1.º da lei n. 602 de 1859, sujeitou os officiaes da guarda nacional a te-baixa do posto.

Art. 14. A suspensão dos direitos políticos, nos casos do artigo 8.º § 2.º da constituição e nos de pronuncia competentemente sustentada em quaquer dos crimes a que refere o § 2.º do artigo antecedente, importa para os membros das subeditas ordens a privação pelo mesmo tempo do uso das respectivas insignias.

Art. 15. Para execução do disposto no § 2.º do artigo 12 as autoridades a quem compete o julgamento definitivo dos crimes a que elle se refere, enciarão ao governo, por intermédio dos presidentes nas províncias, cópias authenticas das sentenças, que forem preferidas contra os membros de qualquer das ordens honoríficas do império.

Art. 16. A vista das sentenças, depois de previa audiencia do procurador da corôa, faenda e soberania nacional, e consultada a secção dos negócios do império do conselho de estado, será resolvida a oxauroração, por meio de decreto, ao qual se dará a necessaria publicidade, eliminando-se o nome do oxaurorado da respectiva matrícula, na qual

se lançarão as notas convenientes. — Perdoada porém a pena pelo poder moderado poderá o agraciado ser rehabilitado por acto especial do poder executivo na ordem a que pertence.

Art. 17. Pelas disposições do presente decreto não ficão alteradas as que se achão especialmente estabelecidas na legislação em vigor relativamente á ordem Imperial do Cruzeiro e a de S. Bento de Ayiz.

José Ildefonso de Souza Ramos, do meu conselho, senador do império ministro e secretário de estado dos negócios do império, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em sete de dezembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragésimo da independência e do império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

MINISTERIO DO IMPERIO.

e injustiça, que se diz ter havido no re-ebimento das seduções da qual não ha a menor prova, visto que como tal não pode ser considerada a justificação, em que depõem duas testemunhas, uma das quais assinada na representação.

4.º Da exposição do 1.º juiz de paz e res-

posta dos mesários se manifesta que elle

não suspendera a eleição: salvo despeitado por prestar-se a esperança da victoria da sua parcialidade. Não se oferece o menor

indício de coagão. Foi portanto regular a sua substituição pelo 2.º juiz de paz como o

competente para presidir a eleição interrumpida sem razão sufficiente. — Deus guarde a V. Exc. — José Ildefonso de Souza Ramos.

— Sr. presidente da província da Parahyba.

Cumpre-se. Palacio do governo da Para-

hyba 30 de dezembro de 1861. — Araujo Lima.

Copia. 3.º Secção. — Circular. — Minis-terio dos negócios do império. — Rio de Janeiro em 13 de dezembro de 1861. — Irm. Exm. Sr. — Por aviso de 16 de outubro do anno findo se declarou a presidencia da província de Minas Gerais que, determinando o § 3.º do art. 1.º do decreto n. 1082 de 13 de agosto do mesmo anno que haja tantos collegios eleitoraes quantas forem as cidades ou vilas do império, e não existindo disposição alguma que exceptue desta regra as vilas criadas depois da divisão eleitoral das províncias, nem havendo motivo para que se dê semelhante exceção devem formar collegios eleitoraes as vilas novamente criadas logo que sejam installadas. — Por outro aviso de 12 de setembro ultimo se declarou que, depois da designação geral dos collegios eleitoraes feita em virtude do citado decreto n. 1082, nenhum pode ser criado senão por acto legislativo a vista da expressa disposição do art. 2.º do dito decreto, e que por isso no municipios installados depuis daquella designação não devem ser criados collegios eleitoraes, embora tenham de dar mais de vinte eleitores.

— Estando por tanto em contradicção os dous referidos avisos, e convindo que sobre tão importante assumpto se execute a lei do modo uniforme, houve por bem S. M. o Imperador ouvir a secção dos negócios do império do conselho d'estado, a qual, em consulta de 9 do mes findo, foi de parecer que a doutrina estabelecida pelo mencionado aviso de 12 de setembro é a verdadeira, e se deduz da confrontação das disposição do art. 1.º § 3.º e do art. 2.º daquelle decreto, em virtude dos quaes é indispensavel acto legislativo para que se altere a primeira designação dos collegios eleitoraes feita em observância do mesmo decreto. — Confor-mando-se o mesmo Augusto Senhor com este parecer por sua imediata resolução de 7 do corrente mes, manda declarar a V. Exc. que só por lei pode ser alterada a designação dos collegios eleitoraes feita em 1860; ficando portanto revogada o mencionado aviso de 13 de outubro do anno proximo preterito. Deus guarde a V. Exc. José Ildefonso de Souza Ramos. — Sr. presidente da província da Parahyba.

Cumpre-se. Palacio do governo da Para-

hyba em 30 de dezembro de 1861. — Araujo Lima.

MINISTERIO DA JUSTICA.

Ministerio da justica. — Rio de Janeiro em 19 de dezembro de 1861.

A REGENERACAO.

— Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente à S. M. o Imperador o ofício de V. Exc. datado de 8 de junho último, sob n.º 18, que acompanhou o do conselho de qualificação da guarda nacional da capital dessa província e consultando-se os cidadãos qualificados individualmente na lista da reserva, para cujos corpos foram nomeados oficiais, podem em novo distanciamento ser transferidos para o serviço activo. Manda o mesmo Augusto Señor, tendo ouvido o consultor dos negócios da justiça, aprovar a decisão dada por V. Exc. de que os referidos oficiais deviam continuar a ser incluídos na lista a que pertencem, o que comunicou a V. Exc., para seu conhecimento, e em resposta ao seu citado ofício. Deus guarde a V. Exc. Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, Sr. presidente da província do Piauhy. Conforme, Jozino do Nascimento Silva.

Copia. Ministério dos negócios da justiça. — Rio de Janeiro em 30 de novembro de 1861. — Sendo presente a S. M. o Imperador o ofício de V. S. datado de 10 de junho último sob n.º 779, relativamente as prisões onde os oficiais da guarda nacional devem cumprir as penas, que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis; O mesmo Augusto Sr., tendo ouvido as secções da justiça e guerra do conselho de estado. Houve por bem decretar pela sua imperial resolução de 20 de corrente, que guardando os referidos oficiais das horas e privilégios conferidos a de príncipe luthi, não devem ser recolhidos à prisão civil se não nos casos especificados no artigo 63 da lei de 19 de setembro de 1850, em que tinhão de perder os postos, conforme declarou o aviso de 27 de junho de 1857. O que comunico a V. S. para seu conhecimento e em resposta ao seu citado ofício. — Deus guarde a V. S. Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. Sr. brigadier Manoel Antonio da Fonseca Costa. Conforme, Jozino do Nascimento Silva.

de 1861. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo o juiz da direito do comarca de Pão d'Alho, nessa província, entendido, a vista do aviso de 3 de setembro de 1850, que o escrivão privativo do jury não podia escrever nas apelações criminais, intentadas do juizo municipal para o direito, e sim somente n'aqueelas que são dirigidas pelo tribunal do jury para o da relação, por isso que o aviso citado declara que o escrivão privativo do jury e execuções criminais não é competente para escrever em processos diversos dos que lhe são privativos; respondeu-lhe V. Exc. que o aviso se refere unicamente às apelações e recursos intentados para os juizes de direito, e não aos submetidos a julgamento perante o jury, aos de alguma dos juizes de direito, e aos que estes conhecem em correição, porque estes escrivões pelas escrivâncias de sua Magistrado o Imperador, a quem lhe é honra de apresentar toda a questão, exposta em ofício dessa residência de 28 de julho do anno anterior, tendo ouvido o conselheiro consultor dos negócios da justiça, houve por bem aprovar a resolução dada por V. Exc. O que lhe comunico para sua inteligência. — Deus guarde a V. Exc. — Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. — Sr. presidente da província de Pernambuco.

Expediente do governo.

Dia 30.

Ofício ao Exm. presidente do Piauhy. — Recebi o folheto acerca da epidemia da febre amarela, que se arba desenvolvida nessa capitál, o qual veio coberto com o ofício de V. Exc. de 4 de setembro, cuja recepção accuso.

— Idem ao Dr. chefe de polícia intérino. — Constando-me que nas extremas desta província com a de Pernambuco se ha desenvolvido molestia com carácter epidêmico, e que grande numero de individuos tem sido acompanhados desse mal, determinei ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira que se passasse para o termo de Pedras de Fogo, e ali examinando o estado sanitário informasse com precisão e circunstâncias a respeito, requisitando posteriormente as providencias que orientem o conhecimento do progresso ou decadência da renda da província.

— Idem ao corpo de guarnição. — Acabo de ordenar ao encarregado do deposito de artigos belicos, que faça entrega à Vmc. do caixão com fardamento que ali existe recolhido e que fui encarregado a um dos armazéns da alfândega, cumprindo que Vmc. relacione as peças de farramento que forem encontradas no dito caixão, e me remeta uma nota afim de satisfazer o que é exigido nesse aviso do ministerio da guerra de 18 de setembro.

— Idem ao mesmo. — Remetto à Vmc. os processos de conselho de guerra dos soldados desse corpo Antonio Joaquim d'Oliveira e José Pereira Soares, a fim de serem cumpridas as sentenças nos ditos processos proferidas pelo conselho supremo militar de guerra de 13 de setembro, que n'aquele dia se expediu aviso do dito conselho autorizando a anulação de 1.531.8350, no crédito concedido a essa repartição para as despesas do exercicio de 1860—1861, em conformidade da tabella junta por copia, assim o participo a V. S. para seu conhecimento.

— Idem a mesma. — Cumpro que V. S. exija da repartição da alfândega, e me transmite, a declaração da data em que foi recolhido a um dos armazéns d'aquella repartição um caixão contendo peças de farramento que existe actualmente na arrecadação do corpo de guerra, e donde veio elle para ali remetido, afim de que possa satisfazer a exigência constida no aviso do ministerio da guerra de 18 de setembro.

— Idem ao mesmo. — Tendo sido aumentado com a quantia de 13.126.3643, nos termos da tabella junta por copia, o crédito concedido a essa repartição para as despesas do exercicio de 1860—1861, como me foi declarado por aviso do ministerio da guerra de 11 de setembro, assim o comunico a V. S. para seu conhecimento.

— Idem a mesma. — Tendo sido aumentado com a quantia de 13.126.3643, nos termos da tabella junta por copia, o crédito concedido a essa repartição para as despesas do exercicio de 1860—1861, como me foi declarado por aviso do ministerio da guerra de 11 de setembro, assim o comunico a V. S. para seu conhecimento.

— Idem a mesma. — Sirva-se V. S. de remeter-me até 10 de março vindoura impreterivelmente informações, que orientem o conhecimento do progresso ou decadência da província, nos cinco ultimos annos.

— Idem a mesma. — Segundo me acaba de

comunicar S. Exc. o Sr. ministro da fazenda por aviso de 11 de dezembro corrente foi mandado servir como addido na thesouraria da fazenda da província de Pernambuco o oficial da secretaria da thesouraria desto José Querino de Góes. O que comunico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

— Idem a mesma. — Determinando o aviso do ministerio da guerra de 10 de setembro que se abone ao 2.º sargento do corpo de guarnição desta província José Antonio d'Alvros a gratificação de 62.000 reis mensais, que antes percebia, assim o comunico a V. S. para seu conhecimento e devido cumprimento.

Fez-se igual comunicação ao corpo de guarnição.

— Idem ao juiz de direito interino da comarca de S. João. — Informe Vmc. com a urgencia o vigrario colado da freguesia de Oliveira. — Constante-me que nos confins da província, com os da de Pernambuco se ha desenvolvido molestia de carácter pernicioso, e que parece epidemicamente grande numero de individuos que tem sido acompanhados, passe-se Vmc. a Pedras de Fogo sem demora, e me informe com preciso e circunstâncias o que observar, solicitando posteriormente as providencias que estejam sunitario exigir. — Nesta data fica a disposição de Vmc. uma praça montado.

Portaria. — O presidente da província autorizado pela lei de 3 de dezembro de 1841 seu respectivo regulamento de 31 de janeiro de 1842, demite sob proposta do Dr. Francisco Pinto Pessoa, que deixou de receber. — Idem a mesmo. — Para satisfação de ordem superior cumpre que Vmc. me remeta ate o dia 10 de março futuro, impreterivelmente, o seguinte: 1.º U. a quadro de todas as verbas de receita provincial, com indicação do que produziram, por semestres nos cinco ultimos annos, contados do 1.º de julho de 1836 á 30 de junho do corrente anno. — 2.º Outro igual da despesa no mesmo periodo. — 3.º Nos mesmos quatro annos separado, quaisquer observações que orientem o conhecimento do progresso ou decadência da renda da província.

— Idem ao corpo de guarnição. — Acabo de ordenar ao encarregado do deposito de artigos belicos, que faça entrega à Vmc. do caixão com fardamento que ultimamente lhe concedera o mesmo Exm. Sr. — Idem a mesma. — Devolvo a V. S. os documentos que acompanharão o seu ofício 394 de 23 de setembro, como me foi determinado por S. Exc. o Sr. presidente da província, ficando satisfeito o seu pedido contido no final do dito ofício, acerca do qual ficão dadas as providencias que no caso cabão.

— Idem ao mesmo. — Para poder esta presidente satisfazer a determinação contida no aviso do ministerio da justiça de 14 de setembro que acompanha o requerimento e varios documentos do preso Miguel Jose de Brrros, cumpro que V. S. me informe que destino deve ser dado ao dito preso, devolvendo com sua informação assim o aviso, como todos os mais possíveis.

— Idem à thesouraria de fazenda. — Sendo-me comunicado por aviso do ministerio da guerra de 13 de setembro, que n'aquele dia se expediu aviso do dito conselho autorizando a anulação de 1.531.8350, no crédito concedido a essa repartição para as despesas do exercicio de 1860—1861, em conformidade da tabella junta por copia, assim o participo a V. S. para seu conhecimento.

— Idem a mesma. — Cumpro que V. S. exija da repartição da alfândega, e me transmite, a declaração da data em que foi recolhido a um dos armazéns d'aquella repartição um caixão contendo peças de farramento que existe actualmente na arrecadação do corpo de guerra, e donde veio elle para ali remetido, afim de que possa satisfazer a exigência constida no aviso do ministerio da guerra de 18 de setembro.

— Idem ao deposito de artigos belicos. — Ao Sr. Dr. inspector do thesouro provincial para informar.

— Idem a mesma. — Tendo sido aumentado com a quantia de 13.126.3643, nos termos da tabella junta por copia, o crédito concedido a essa repartição para as despesas do exercicio de 1860—1861, como me foi declarado por aviso do ministerio da guerra de 11 de setembro, assim o comunico a V. S. para seu conhecimento.

— Idem a mesma. — Sirva-se V. S. de remeter-me até 10 de março vindoura impreterivelmente informações, que orientem o conhecimento do progresso ou decadência da província, nos cinco ultimos annos.

— Idem a mesma. — Segundo me acaba de

A REGENERACAO.

penas que lhe forem impostas por sentenças das autoridades civis.

Idem ao inspector da thesouraria de fazenda. — Solicitando em data de 18 de me-

nto o ministro da justiça do da fazenda que a arrematação da aferição dos pesos e medidas não quer dizer que se aluguem pesos e medidas ao aferidor, que só é encarregado de aferir todos os pesos e medidas pelo padro o da camara; e que por conseguinte qualquer pode vender pelos seus próprios com tanto que estejam a ridos. Fica por esta forma respondido o seu citado ofício.

— Idem ao corpo policial. — Ponha Vmc. a disposição do Dr. Francisco Antonio Vital de Oliveira um guarda montado, que deve acompanhar o mesmo Dr. que segue em comissão ao interior da província.

— Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital de Oliveira. — Constante-me que nos confins da província, com os da de Pernambuco se ha desenvolvido molestia de carácter pernicioso, e que parece epidemicamente grande numero de individuos que tem sido acompanhados, passe-se Vmc. a Pedras de Fogo sem demora, e me informe com preciso e circunstâncias o que observar, solicitando posteriormente as providencias que estejam sunitario exigir. — Nesta data fica a

disposição de Vmc. uma praça montado.

Portaria. — O presidente da província deve a sua querer ou não voltar para sua comarca a exercer as funções do seu emprego, ou se deseja sua remoção para qualquer outra, visto que tendo-se findado desde o anno passado a licença que obteve, continua, não obstante, ausente de sua mesma comarca.

— Idem ao thesoureiro provincial. — Para devido pagamento, reneto a V. S. o proximo dia 15 das 13 dias de licença, com vencimentos, ao feitor conferente do consulado provincial Sergio Clementino Dourmont Pessoa, para tratar de sua saúde.

— Idem ao encarregado do deposito. — Tendo sido dado na impressão da lei provincial n.º 32 de 23 de setembro ultimo, o presidente da província determina que o tenente do corpo policial, Francisco Pinto Pessoa, continue a servir na força policial como alferes, devendo apresentar na secretaria desta presidente o respectivo título para ser aposentado.

— Idem ao encarregado do deposito. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem ao encarregado do deposito. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento, e a fim de evitar duvidas que se podem a respeito do de laes officias.

— Idem idem. — Mande Vmc. pagar à professora de primeiras letras, aposentada, Maria Manuela das Neves de Mello o que lhe dever o cargo de oficina de 1.º art. 1.º quando trata dos oficiais, devendo que são dois alferes, em vez de tres, como está no authographo vindo d'assembléa legislativa provincial, e existente na secretaria desta presidente, assim o comunico a Vmc. para seu conhecimento,

A REGENERACAO.

repartição, e se providencia convenientemente a respeito.

— Idem do mesmo theor, aos delegados de Aldeia, Alagoa Nova, Campina, S. João, Piancó, Catolé, Ingá, Pedras de Fogo, Capital, e Bananeiras.

— Idem ao delegado de Pedras de Fogo.— Communicando que, de ordem de S. Exe. o Sr. presidente da província, va estacionar naquela villa uma força de 16 praças de linha sob o comando do alferes Joaquim Alves da Cunha, à disposição das autoridades policiais respectivas a fim de manter aliaordem e a segurança pública.

— Idem, no mesmo sentido, ao subdelegado do distrito da villa de Pedras de Fogo.

— Idem, ao delegado de Patos.— Declaramo, em resposta ao seu ofício de 21 de setembro, fato, que e os ferimentos feitos em Maria Thereza de Jesus por pratos do desarmamento sob o comando do capitão Alexandre Florentino de Albuquerque e Melo, não são graves, a S. mercê não compete proceder contra os delinquentes em vista do disposto no decreto n.º 1090 do 1.º de setembro de 1860; e comunicando que nesta data se leva ao conhecimento do coronel comandante do corpo da guarnição o procedimento dos rufados soldados.

— Communicou-se ao dito coronel comandante enviando-lhe cópia do ofício do delegado de Patos a respeito.

— Idem ao subdelegado de S. Rita.— Ordenando que prenda e remeta com segurança para esta capital, com destino ao recrutamento do exército, o indivíduo de nome Alexandre, por alcunha, Mamanguape, morador naquele distrito.

— Idem ao subdelegado Livramento.— Declaramo que se os indivíduos, Maiaquias José da Silva, João Francisco dos Santos, e Mathias Fernandes da Gama, que acompanharam o seu ofício de hontem, e se achão recolhidos na cadeia desta capital, são realmente criminosos pela fuga dos recrutas a quem elas guardam, cumpre que sua mercê procta sem demora contra elas na forma da lei, para o que fiquem desde já à sua disposição.

A REGENERACAO.

Prodigo!

O Sr. P.º Lindolfo não pediu, nem terá a proteção do presidente da província para sua eleição à uma cadeira na provincial...

Não exigiu, nem terá as recomendações de algum senador que fizesse questão dessa eleição....

Não empregou lamurias, nem intrigas, nem tinha a que a impôr a sua eleição, porque tem horror a semelhantes meios....

Foi GUERREADO pelos que se julgam autorizadas a imprimir listas, viveiros, e circulares, como directores, ou dictadores do partido, os quais não o incluiram nessas listas e viveiros, mas antes o quizeram riscar das fileiras desse mesmo partido....

Entretanto o Sr. P.º Lindolfo é votado por toda parte, até no colégio de Pedras de Fogo, onde não teve um só voto para deputado geral, e é o 2.º na ordem da votação!

Prodigo!... E que o corpo eleitoral da província ainda não está de todo, mas vai se regenerando....

E que esses eleitores, que ainda hontem, na eleição geral, curvaram-se humildemente aos caprichos de um rapazolla — que nem ao menos soube escolher amigos gratos — essas masas do portadores de listas que então entregaram a outros os seus suffragios, a sua confiança, a sua vontade — essas intituladas influências locais, que na subordenação do governo sancionaram facilmente barganhas, remoções, ou recaiblos, e vão principiando a perder o costume funesto de obedecer a certos mandados, e as influências de qualquer especie que sobre a província tem actuado!...

E que esse corpo eleitoral que ainda hontem assinou a roça, que por isto mesmo foi surpreendido piedosamente pelo legítimo

órgão do partido — O Conservador Paraibano, — começo a ser absolvido do horrível crime de não ter eleito para seu representante na assemblea geral o Sr. P.º Lindolfo, desde que o elege seu representante na assembléa provincial.... e protesta assim contra a PERSEGUÇÃO INJUSTA que se lhe fez (até a família P.º católica?) dando-lhe uma reparação pública, como a de collocar-o no 2.º lugar entre os votados....

E que o Mercantil, digno sucessor do Conservador, dispondo d'antemão as causas, para uma eleição de deputados gerais a seu custo, canta pa a palinodia, festeja o triunfo do Sr. Dr. João Leite, e digna-se de conceder m pouco de independência a esse corpo eleitoral que já tem força para repellir as ordens dos seus escolhidos, e atirar ao espírito as recomendações que lhe foram ditas para hostilizar tais candidatos....

Pedigio!... O mérito já não foi pervertido pela intriga.... o corpo eleitoral ivotou serril porque não elegeu o Sr. Dr. Lindolfo, hoje independente por que o elegeu, sempre pelas mesmas causas e pelas mesmas razões, acolheu esse pobre proscripção, e collocou-o em sua verdadeira posição.

Hoanna! Em começo não é mister esperar a perfeição....

O primeiro passo está dado; e ninguém se illuda.... tempo virá em que o corpo eleitoral convencer-se-ha de que elle é quem deve escolher os eleitos da província....

Agora só soube escolher o Sr. P.º Lindolfo, o Sr. P.º Pinto, e o Sr. Dr. João Leite!...

Ninguem se astija; chegaremos a esse BOM TEMPO. Mas vejam os eleitores presentes e fatores como andam.... serão independentes, saborearão os gozos da sua soberania, se o Sr. P.º Lindolfo suare e naturalmente, como já o fiz uma vez, quando vi o se conheciam caprichos de rapazolla, for sempre eleito deputado.... Do contrario esperem por nova edição do Conservador, e pela excomunhão de todos os padres....

NOTICIAS DIVERSAS.

Vapor de Sul — Pelo vapor frances Estremature recebemos jornaes que dão as seguintes notícias e despachos.

Rio de Janeiro.

22 de dezembro de 1861.

Consta-nos que o Sr. major Francisco Primo de Souza Aguiar pediu e obteve demissão do cargo de presidente da província do Maranhão, e que se acha nomeado para substituí-lo o Sr. conselheiro Antonio Manoel de Campos Melo.

Por decreto de 16 do corrente foi nomeado escrivão do arsenal de guerra do Pará João Antonio Barbosa de Oliveira.

Por decreto de 21 também do corrente foram nomeados segundos cirurgiões do corpo de saude do exercito os Drs. em medicina Jose Maria de Souza Fernandes e Firmino Jose Doria.

Por decreto de 16 do corrente foi nomeado o praticante da contaria da marinha Luiz Jose de Souza Sheverim para o lugar de quarto escrivão da mesma repartição, sendo substituído naquelle emprego por Jose Castanho do Coato.

—24—

Foi designada ao juiz de direito Didimo Agapito da Veiga a comarca de Castro, na província do Paraná, ficando sem efeito o decreto que lhe designou a de Gaúrapuava.

Foi nomeado o bacharel Jose Figueiredo de Andrade juiz municipal e de orphaos da Estrela, na província do Rio de Janeiro.

Foi concedida a demissão que pediu o bacharel Joao José Rodrigues do lugar de juiz municipal e de orphaos de Itajubá, em Minas Geraes.

Idem à Miguel José Coelho da Silva da serventia vitalícia dos officios de tabelião e escrivão de Itaguary, na província do Rio de Janeiro.

Foi nomeado José Joaquim da Silveira major comandante da secção do batalhão de reserva n.º 22 da guarda nacional do Rio Grande do Sul.

Foi commutada em galés perpetuas a pena de morte à que foram condenados os escravos Jacob, pelo ury da villa do Pará em Minas Geraes, e José Gonsalves, pelo jury da Campina Grande, da província da Paraíba.

Por decretos de 21 do corrente foram nomeados os srs.:

Eduardo Vaz de Carvalho, para o emprego de administrador das capatacias da alforria da corte.

Thomaz Velloso Tavares para identico lugar na alfândega de Albuquerque em Matto Grosso, sendo exonerado João Corrêa da Silveira;

Por portaria de 9 foi nomeado amanuense da secretaria da tesouraria de Pernambuco Jesuino Rodrigues Cardoso.

Ditario de Pernambuco.—Le-se na Revista do Diário de Pernambuco.

«Pelo ministerio da agricultura, comércio, e obras publicas, foi recomendado a presidência desta província que propusesse o melhor traço de estradas, que ligue e comunique esta cidadela às de Macieira e Paraíba, por modo que essas porções de estradas venham a ser secções da geral, que prenda a capital do imperio à província do Paraíba passando pelas intermedias.

«Esta medida do governo central é de grande alcance, por qualquer lado que seja encarada; visto que a ninguém é desconhecida a conveniencia de que, por boas estradas de rodagem ou por outras vias de comunicação, estejam ligadas com a corte as diversas províncias.

«E pois, fazemos votos para que a medida não fique sómente consignada em expediente, e pelo contrário se realize com a brevidade necessária, e que prevista a possibilidade de um dissenso de pensar.»

Ditario do Rio.—Le-se no Diário do Rio o seguinte:

«O Sr. Dr. Carlos Antonio Cordeiro publicou o tomo 3.º da sua obra o Assessor Forense.

Contém o formulario de todas as ações commerciais, inclusive o processo das quebras, quer no juizo comercial, quer no criminal.

Reputamos de interesse esta obra. É ella tanto mais útil quanto tende a uniformizar os processos nos diversos juizos do imperio, causa que ate' hoje se não tem podido obter, acontecendo ao contrario que tantas são as juizes quantas as praxes seguidas.

Entendemos que o Sr. Dr. Cordeiro prestou com a publicação desta obra um bom serviço ao público.

Epidézia:—Do «Diário de Pernambuco», consta que em Cruangy se desenvolveu uma epidemia, que apresenta os symptomas do cholera-morbus, e que se tem comunicado aos lugares circumvizinhos.

O presidente daquela província tem tomado promptas provisões a fim de prevenir que não sejam destuidos os efeitos do mal.

Nesta província apenas se refere um caso em Pedras de Fogo e outro em Fagundes do termo de Campina-Grande.

No dia 5 do corrente o presidente desta província reuniu em palácio uma comissão de médicos, a fim de propor medidas, que se devem tomar no intuito de evitar a propagação e desenvolvimento do mal.

S. Exe. já postou um médico em Pedras de Fogo e outro em Fagundes com ambulâncias e meios para socorrerem os acometidos, tornando outras providências, que o caso reclama.

Nada por ora ha que receber-se, convém todavia que desde já se vao tomar as medidas preventivas da invasão do mal que são: a limpeza e asseio das casas, caiando-se a frente e o interior delas, assim como removendo-se os esterquilhos e lixos dos quintais e becos.

Neste sentido tem S. Exe. expedido ordens aos Srs. Dr. chefe de polícia e presidente da camara municipal pondo a sua

disposição alguns sentenciados á prisão com trabalho.

Apuração:—No dia 31 do mes p. p. teve lugar na camara municipal desta cidade a apuração geral das actas dos colégios deste 1.º distrito eleitoral para deputados provinciais, que devem funcionar no biénio de 1862—1863.

E, tornando em separado os votos da freguesia de Petrópolis, de conformidade com os avisos de 9 de fevereiro de 1848 e de 1.º de março do mesmo anno, a camara declarou deputados por este 1.º distrito os cidadãos seguintes, aos quais expedirá os diplomas na forma da lei.

Os Senhores:

1 P.º Francisco P. Pessoa 362

2 Dr. Lindo J. Corrêa das Neves . . . 290

3 Dr. Leonardo Antunes M. Henriques 284

4 Dr. M. Tertuliano T. Henriques . . . 282

5 P.º Frederico d'A. Albuquerque . . . 276

6 Dr. Pedro C. d'Albuquerque Maranhão 276

7 Dr. Antônio Bernardino dos Santos . . . 275

8 Thomaz d'Aquino Mendeles 267

9 P.º José G. d'Hollandia Chacon . . . 274

10 Dr. Silvino E. Carneiro da Cunha . . . 256

11 Dr. João Rodrigues Chaves 247

12 Dr. Antônio de S. Carvalho 246

13 P.º Antônio B. Espírito Santo 240

14 Dr. M. da Fonseca X. d'Andrade . . . 228

15 Dr. Claudio B. Cavalcanti 223

16 Dr. Francisco Antônio Vital d'Oliveira 220

17 Dr. Patrício M. de Souza 219

18 Marcolino X. Tavares da Silva 213

Morreu:—Faleceu no dia 18

de dezembro proximo fendo, na corte, o nosso digno compatriota, o Sr. Dr. Balduino José Meira, vítima d'uma aneurisma, q' repentinamente o levou ao túmulo.

Magistrado honrado e probo, excelente pai de família, e bom cidadão, a morte do Sr. Dr. Balduino foi sentida por todos que o conheciam.

Acompanhamos a sua justa dor.

EDIÇÕES

Pará: Secretaria da tesouraria provincial em 26 de Dezembro de 1861.

O Ilmo. Sr. Dr. inspector do tesouro provincial em virtude de ordem do Exmo. Sr. presidente da província de 23 do corrente m. z. sob n.º 5959 manda fzer publico, que no dia 9 de janeiro de 1862 per utra a junta e intitular-se-ha o fornecimento de 176 camisas, e outras roupas calcas de alzodaozinho e 4 camisas para mulher com outros tambores, sendo estes de chita inglesa de cor escura.

Quem o pretender poderá comparecer n'quelle dia e hora do costume.

O oficial

Manoel Simplicio Jácome e Fessa

ANUNCIOS.

AUCTIONES.

Na tipografia de José Rodrigues da Costa, rua Direita n.º 29, estampa-se cartões de visita em alto relevo, havendo para isso findos caracteres. Também marca-se papel à vontade de seus donos; para o que ha ricos florões, co os para os titulares, etc. Preço moderado.

Furtarão um cavalo cardão do sitio Russel com os signaes visíveis que são: ferro com as iniciais R., calca cortada bem curta, o eha direita cahua para a frente cortada até meio, frente aberta, cia as curtas e carregador de meio abajo. Foi furtado a noite de domingo para a segunda-feira. Quem deje de receber a noticia ou captar a lo e entregar ao abaixo assinado no mesmo sitio sera agradavelmente recompensado.

Francisco da Rocha Athayde.
N.º 29, ruas Direita e São João, Pará.